

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0037/2021

O. S. Nº 0030/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 42/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada”.

AUTOR:

Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. Gimenez

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 60/2021, Protocolo nº 221/2021, lido na 01ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 59/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada**”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Os Postos de Saúde Estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Polícia Estadual de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a criar cadastro de número de celular de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos, com vistas a remeter ao paciente devidamente cadastrado mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada com, pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo único Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem, ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o ônus de realizar o cadastro do número de celular, bem como informar acerca da disponibilidade do medicamento para retirada mediante mensagem de celular deve ser dirigido ao representante legal ou procurador do paciente.

Art. 2º A fim de dar-se cumprimento ao quanto disposto no artigo 1º, o cadastramento dos pacientes, representantes legais e procuradores deverá conter obrigatoriamente um número de aparelho celular registrado no Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º - Caso o paciente, representante legal ou procurador declarar que não possui número de celular disponível, deverá o aviso previsto no caput ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do medicamento.

§ 2º - Caso o paciente, representante legal ou procurador não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pelo estabelecimento ou serviço de saúde, que colherá declaração assinada pelo solicitante assumindo a responsabilidade pela impossibilidade da realização do prévio aviso quando da disponibilidade do medicamento solicitado.

§ 3º - Os postos estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde ficam obrigados a realizar recall para readequar os cadastros dos pacientes, representantes legais ou procuradores já existentes, no prazo de 60 dias contados da publicação, sendo a norma de aplicação imediata.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Em 24/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

A intenção do autor é dispor sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A presente propositura visa tornar obrigatório que os Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos realizem o cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua efetiva retirada. É do senso comum que não raras são às vezes que pacientes que afluem aos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos integrantes da Política Estadual de Saúde em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, voltam para suas casas sem a medicação sob alegação de indisponibilidade do mesmo. Cremos que a realização de cadastro do paciente, representante legal ou procurador afim de que possam ter o celular ou e-mail para o recebimento de comunicado da disponibilização do medicamento, trará mais tranquilidade a quem de alguma forma encontra-se com a saúde debilitada e por consequência mobilidade reduzida



| | |
|---------------|----|
| NUCLEO SOCIAL | |
| FLS | 08 |
| RUB | ML |

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O objetivo da presente iniciativa é informar aos pacientes que fazem uso de medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a data correta para sua entrega. Os Postos de Saúde Estaduais criarão cadastro de número de celular de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos e informará acerca da disponibilidade do medicamento para retirada com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

A comunicação aos pacientes da disponibilidade dos medicamentos via mensagem SMS ou e-mail, quando não possuírem número de celular, evita que percam tempo indo aos postos de distribuição quando o remédio estiver em falta.

A proposta vai ao encontro dos anseios da população mato-grossense, uma vez que, diariamente é notificado pela imprensa e relatos de pacientes, a falta de medicamentos, sem previsão de entrega, acarretando idas e vindas desnecessárias dos pacientes e filas enormes de espera.

Sabe-se que a saúde constitui um direito de todo cidadão, devendo o Estado garantir não só o atendimento médico, mas também o acesso aos remédios para aliviar o sofrimento causado por uma doença ou mesmo curá-la. Conforme a Constituição de 1988, o Estado tem o dever de garantir o acesso aos medicamentos por meio de políticas e programas de saúde, assegurando uma assistência farmacêutica com disponibilidade e gratuidade a todos.

Desse modo, entendemos que a proposição, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, merece ser louvada, por procurar oferecer um novo instrumento essencial para a saúde e a vida de pacientes do Estado de Mato Grosso e por apresentar grande alcance social, uma vez que garantirá a comunicação do paciente com os postos de distribuição de medicamentos.

Dessa forma, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 42/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada”.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|----------|
| PL 42/2021 | 037/2021 | 030/2021 |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 42/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 42/2021, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 11 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS. 30
RUB. me

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª Reunião Ordinária
DATA/HORÁRIO: 31/05/2021 - 10h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 42/2021
AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | VOTAÇÃO | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------------------|-------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| DR. JOÃO Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DR. GIMENEZ Vice-Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DR. EUGÊNIO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| LÚDIO CABRAL | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| PAULO ARAÚJO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | VOTO | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| WILSON SANTOS | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| XUXU DAL MOLIN | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FAISSAL | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DELEGADO CLAUDINEI | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SEBASTIÃO REZENDE | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:
Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

M. Lourdes
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

